



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

16 JUN 1982
0843

LEI N.º **1 4 3 9**
(**03 DE JUNHO DE 1.982**)

Dispõe sobre Nova Redação ao Artigo 2º da
Lei nº 1430, de 26 de novembro de
1.981.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
~~LUIS LOPES LANSAC~~
na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da
Lei nº 1430, de 26 de novembro de 1.981, que dispõe sobre concessão de
auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimen-
tos de ensino localizados fora do Município e revoga a Lei nº 1175/78.

"ARTIGO 2º - O aluno interessado no benefício previsto no
artigo anterior, deverá requerer mensalmente a liberação de auxílio-
condução, instruindo o seu pedido com atestado de frequência expedido
pela Secretaria das respectivas Escolas, anexando os comprovantes das
despesas até o dia 15 (quinze) de cada mês."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de junho de 1.982.

LUIS LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.